

CONTRATO Nº. 004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E NORTE TURISMO LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: NORTE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 05.570.254/0001-69, com sede na Travessa Padre Prudencio, n.º 43 - B, bairro Comércio, telefone (91) 32220500, CEP 66.010.150, Belém - PA, neste ato representada por seu Procurador, **LEONARDO GUIMARÃES FONTELELE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2992994 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 692.072.402-20, no final assinado.

CLÁUSULA I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o processo de contratação n.º 2020/18860, **ARP n.º 03-A/2019, referente ao Edital de Licitação N.º 012/2019 – PMPA**, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **ARP n.º 03-A/2019, referente ao Edital de Licitação N.º 012/2019 - PMPA** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, compreendendo as atividades de:

3.1.1 - Cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento, reembolso e entrega de bilhetes de passagens terrestres (rodoviárias intermunicipais e interestaduais), fluviais (intermunicipais) e de passagens aéreas (nacionais e internacionais) para atendimento das necessidades da Polícia Militar do Pará, conforme condições, especificações, quantidades e exigências no Termo de Referência (Anexo).

CLÁUSULA IV – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

4.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Pará, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n.º 5.450/2005.

CLÁUSULA V – DO FORNECIMENTO

5.1. O objeto deste Contrato será fornecido à **CONTRATANTE**, conforme disposto no item 6 do Termo de

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa




Referência (Anexo).

CLÁUSULA VI - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

7.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da PRODEPA.

7.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.6. Caso a CONTRATADA possua mais de um Contrato com a CONTRATANTE, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas, com o mesmo CNPJ que consta do contrato e da proposta;

7.7. Emitir Notas Fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas, o período e trecho a que se refere as passagens, ponto de partida e chegada, horário, nome do(s) passageiro(s), além do número e objeto do respectivo contrato a ser celebrado.

7.8. Fornecer à contratante, histórico mensal dos fornecimentos realizados, indicando o quantitativo de passagens emitidas no período, informando os valores e trechos solicitados por tipo de passagens.

7.9. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

7.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.12. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem




como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

7.13. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

7.14. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

7.15. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

7.16. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone celular, ou outra forma de comunicação, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no subitem 7.37 deste Termo;

7.17. Adequar-se a toda e qualquer modernização tecnológica que a CONTRATANTE venha a implementar no sistema tecnológico, visando à otimização do atendimento dos serviços contratados;

7.18. Dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento citado no item 4, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;

7.19. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas, terrestres e fluviais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

7.20. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a PRODEPA, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

7.21. Prestar o serviço, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência que deverão estar de acordo com as condições da respectiva proposta adjudicada pela PRODEPA.

7.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente;

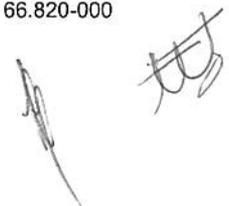
7.23. Efetuar pesquisa em todas as companhias aéreas, rodoviárias e fluviais disponíveis para o trecho solicitado, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

7.24. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela CONTRATANTE;

7.25. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque.

7.26. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a PRODEPA as inclusões e/ou exclusões;

7.27. Comunicar de imediato a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;



- 7.28. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas, rodoviárias e fluviais, legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 7.29. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do contratante;
- 7.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 7.32. A CONTRATADA deverá emitir todas as Notas Fiscais/Fatura com o mesmo CNPJ que consta do Contrato e da Proposta;
- 7.33. Reembolsar a CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aéreas, terrestre e fluvial, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, devendo a contratada emitir fatura de crédito dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contendo o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela CONTRATANTE, a qual deverá ser acrescentada e deduzida da próxima fatura.
- 7.34. Emitir, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, fatura de crédito contendo o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela CONTRATANTE, a qual deverá ser acrescentada e deduzida da próxima fatura, sendo que os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados deverão constar como abatimento do próximo faturamento;
- 7.35. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, rodoviárias e fluviais, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 7.36. Emitir faturas e/ou notas fiscais para as passagens aéreas, terrestres e fluviais com o devido desconto, identificado nas faturas;
- 7.37. É de inteira responsabilidade da Empresa Contratada, a realização de cotações de preço de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, como também as articulações junto as Empresas, para informações de preços/horários de viagens e tudo mais que for necessário para que seja fornecido à PRODEPA. Na cotação de preço deve constar data, horário e valor da viagem, de todas as Empresas disponíveis pelo trecho solicitado, sob pena de rescisão contratual;
- 7.38. Emitir Notas Fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas, o nome do beneficiário, trecho, data da viagem, horário, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o logotipo da empresa que forneceu o bilhete, o local da prestação do serviço o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido neste Termo.
- 7.39. Trocar a Nota Fiscal sempre que a CONTRATANTE solicitar em virtude de ter sido emitida com informações incorretas.
- 7.40. Estabelecer novo prazo de vencimento da Nota Fiscal, sempre que a mesma for refeita para correções de



falhas ocorridas na emissão.

7.41. Entregar os bilhetes de passagens aéreas, terrestres e fluviais, no Gabinete da PRODEPA, ou em local previamente estabelecido pela CONTRATANTE, em até **4 (quatro) horas corridas**, a contar da confirmação da CONTRATANTE para aquisição da passagem aérea, rodoviária e/ou fluvial, e/ou em casos excepcionais entregar diretamente para o usuário/beneficiário da passagem, isso quando o fiscal do contrato solicitar;

7.42. Em casos fortuitos ou força maior que impossibilite a contratada de prestar os serviços contratados pela PRODEPA, a contratada deverá informar formalmente ao fiscal do contrato da impossibilidade em questão, com antecedência mínima de 72 horas.

CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Corporação para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados, desde que devidamente uniformizados e identificados com crachás;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

8.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

8.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

8.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.7. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais falhas, faltas, inexecuções ou quaisquer imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.9. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Polícia Militar do Pará designará um policial militar para atuar como fiscal do contrato e acompanhar sua execução, o qual deverá registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme art. 67 da lei federal nº 8.666/93 e o previsto no Decreto Estadual nº 870/2013;

9.2. O fiscal do contrato será responsável pelo atesto das faturas, fiscalização e monitoramento da execução do Contrato.

9.21. Informar à CONTRATANTE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

10.1. A Contratada apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante,

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa



até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante ordem bancária creditada em conta corrente exclusivamente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização, desde que atendidas todas as condições previstas neste termo de referência, devidamente atestado o recebimento definitivo dos serviços pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com a documentação fiscal válida e com prazo de vigência suficiente para prazo de pagamento;

10.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 10.1. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos. Sendo que a Contratada, ao emitir Nota Fiscal/Fatura, para substituir as que já tinham sido recebidas na Polícia Militar do Pará, deverá emitir com prorrogação da data para vencimento;

10.3. Nos moldes do que determina o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A;

10.4. Os fornecedores e prestadores de serviços vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência;

10.5. A Contratada deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares;

10.6. O pagamento da Nota Fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da Contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato;

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA XI – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA XII – DO PREÇO

12.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, de acordo com as especificações do Edital e do Term de Referência - TR.

CLÁUSULA XIII – DO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **Contratante** vigente para o exercício de 2020 de acordo com a classificação abaixo:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa



23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;
23.722.1508.7669 – Ampliação da Rede de Telecomunicação de Dados;
23.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
23.128.1508.8887 – Capacitação de Agentes Públicos;
339033 – Passagens e Despesas;
0261 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA XIV – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XV – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. No interesse da PRODEPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

161. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

162. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa



prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o § 3º do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do subitem 16.2 deste instrumento.

16.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis;

16.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual, estabelecida na alínea "d" do subitem 16.2, será proposta pela PRODEPA e endereçada à Secretaria de Estado de Administração para aplicação à contratada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

16.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PRODEPA;

16.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente a CONTRATANTE em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

16.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 16.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

16.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



17.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

17.2.3 Judicial nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA XVII - DO REAJUSTE

18.1. O primeiro reajuste será concedido 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre o mês anterior ao da apresentação da proposta e o mês anterior ao da data do primeiro aniversário anual do contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicado a variação do índice pactuado.

18.2. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo Índice Nacional de Custo da Construção - IPCA/IBGE que será aplicada no período do reajuste.

CLÁUSULA XIX - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela PRODEPA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

19.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

19.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à PRODEPA, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA XX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração conforme o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

21.1.1. **CONTRATANTE:** Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000;

21.1.2. **CONTRATADA:**

21.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

22. CLÁUSULA XXII - DAS COMUNICAÇÕES

22.1. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

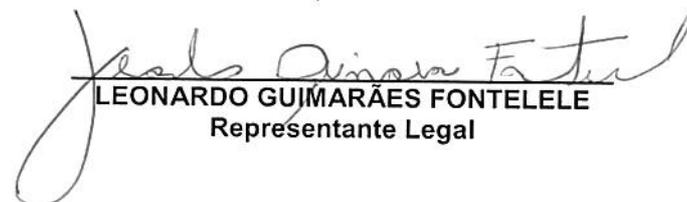
CLÁUSULA XXIII – DO FORO

23.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E assim ajustado, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos legais

Belém, 12 de março de 2020.


MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA


LEONARDO GUIMARÃES FONTELELE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome:
CPF:

02 _____
Nome:
CPF:

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento N.º 003/2019

O presente Termo Aditivo tem sua origem no Termo de Fomento nº 003/2019, firmado entre a FAPESPA e ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ, que tem por objeto o apoio da FAPESPA, por meio de financiamento, ao Projeto denominado "RECOMEÇO", com o objetivo de realizar Estudos Socioeconômicos, de políticas públicas de ressocialização dos egressos do sistema penal e do sistema de medidas Socioeducativas do Estado, para diagnosticar a taxa de reincidência, bem como diagnosticar as motivações e causas de reincidência, com a finalidade de propor políticas públicas alternativas que superem a problemática supracitada, em regime de mútua cooperação entre os partícipes.

Objeto do Termo Aditivo:

A) Prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 003/2019 até o dia 16/12/2020, com fundamentação em sua cláusula nona.

Data da Assinatura do Primeiro Termo Aditivo: 09/03/2020

Carlos Edilson de Almeida Maneschky

Protocolo: 534216

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA Nº 026/2020 - EDITAL 006/2015

CONCEDENTE: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA

BENEFICIÁRIO: ROZILENE DA SILVA PEREIRA

FINALIDADE: Concessão de bolsa de Iniciação Científica, como forma de apoiar as atividades de Pesquisas, conforme Edital 006/2015 - Apoio a Doutores Recém - Contratados.

VALOR DA BOLSA: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

VIGÊNCIA DO TERMO: 12/03/2020 a 12/05/2020

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2020

Ordenador Em Exercício: Carlos Edilson da Almeida Maneschky

Protocolo: 534205

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 004/2020 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ARP nº 03-A/2019, referente ao Edital de Licitação Nº 012/2019 - PMPA - PARTES: PRODEPA E NORTE TURISMO LTDA - OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens - DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020 - VIGÊNCIA: 12/03/2020 a 11/03/2021 - VALOR ANUAL (R\$): 110.000,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338, 23.722.1508.7669, 23.126.1508.8238, 23.128.1508.8887 - 339033

FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Travessa Padre Prudência, nº 43 - B, bairro Comércio - CEP 66.010.150, Belém - PA

Protocolo: 532739

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020

Processo nº 2020/4867

Objeto: Contratação de serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva com atualização de software e fornecimento de peças, componentes e materiais do sistema de suprimento ininterrupto de energia ou UPS marca chloride (Uninterruptible power supply) da PRODEPA

Valor: R\$414.393,00 Período: 5 anos

Art. 30, II, da Lei nº 13.303/2016

Data da Ratificação: 19.02.2020

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza de Dispensa Fonte de Recurso

Origem do Recurso Estadual

23.122.1297.8338C.33.90.40

Contratante: PRODEPA -

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.059.613/0001-18

Contratada: VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

CNPJ: 03.698.870/0008-40

Ordenador de Despesas: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

Protocolo: 534014

APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº. 062/2020 - OBJETO: Adequação da Dotação Orçamentária para o Exercício 2020 - DATA DA ASSINATURA: 13/03/2020 - CONTRATO: Nº 007/2019 - JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI-EPP - DANTEC - VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - R\$490.000,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1508.7669 - 449040 - 0261 - Recursos Próprios - Ordenador de Despesa - MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 533842

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 098/2020/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2020/156817; RESOLVE: I - Conceder suprimento de fundos a CRISTIANE DE SOUZA PINHO MENDONCA, Mat. 54197949/1, Técnico de Planejamento e Gestão em Turismo. II - O valor do suprimento corresponde a R\$ 900,00 (novecentos reais), para atender a despesas de classificação: 339033. A utilização do suprimento de fundos será no período de 30 (Trinta) dias após a data de recebimento, devendo ocorrer a prestação de contas no prazo máximo de 15 dias após o período de aplicação. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 533896

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 097/2020/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2020/174349; RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 077/2020, publicação nº 531493 do DOE 34.138 de 10/03/2020, que concedeu diárias ao servidor ALLYSON EUGENIO NERI DE OLIVEIRA, matrícula nº 57203859/1.

ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 533885

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 68, de 13 de Março de 2020.

Estabelece medidas temporárias de diminuição circulação de pessoas nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Pará como medida preventiva à transmissão do COVID-19 e regime especial de trabalho nas dependências do Órgão.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 8º, I, VIII e XVIII da Lei Complementar nº. 054/2006 e 100, da Lei Complementar nº 80/1994.

Considerando que no dia 12.03.2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS emitiu declaração classificando sobre o COVID-19 (Coronavírus) como uma pandemia.

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde e a necessidade de adoção de medidas de prevenção de transmissão da doença no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que, por meio da Nota Informativa n. 14, de 11.03.2020, a Secretaria Estadual de Saúde - SESPAlerta para a existência de casos suspeitos neste Estado e ainda em análise;

Considerando que a Defensoria Pública é órgão constitucional autônomo integrante do sistema justiça, cujos serviços prestados de regra envolvem o fluxo intenso de pessoas nas dependências do órgão ou nas ações por este promovidas;

Considerando a necessidade de compatibilizar a manutenção dos serviços da Defensoria Pública do Estado do Pará com a adoção das medidas de enfrentamento aqui mencionadas.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam restritos até ulterior deliberação os atendimentos presenciais ao público nas unidades da Defensoria Pública, devendo as coordenações respectivas elaborar escala para a manutenção dos atendimentos dos casos urgentes, descritos no Manual de Procedimentos, com risco de perecimento de direito e, para os atendimentos de saúde, os casos que envolvam emergência, nos termos da lei nº. 9656/98.

1º. Fica mantida a prática de todos os atos judiciais a cargo da Defensoria Pública, salvo se houver suspensão de prazos judiciais e audiências pela autoridade competente.

2º. Devem ser evitadas a realização de visitas e inspeções carcerárias ou em unidades de internação, salvo em casos urgentes ou que envolvam perecimento de direito.

3º. Fica adiada a abertura de calendário para agendamentos de atendimentos para o mês de abril;